

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Institui o Código de Ética e de Conduta da RS-Prev.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1.º Este Código de Ética e de Conduta estabelece padrões éticos e morais, refletindo princípios e valores, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2.º O presente Código de Ética e de Conduta aplica-se aos colaboradores da RS-Prev no exercício de suas atividades e deve pautar o ambiente de trabalho e o relacionamento da Fundação e de seus colaboradores com terceiros.

§ 1.º Consideram-se colaboradores da RS-Prev os seus dirigentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de outros órgãos estatutários, empregados, servidores cedidos, contratados, estagiários e aprendizes.

§ 2.º Nos editais de concursos públicos destinados à seleção de empregados, será feita menção a este Código e à obrigatoriedade de sua observância por todos os colaboradores da RS-Prev.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 3.º Os colaboradores da RS-Prev, no âmbito de suas atribuições e áreas de supervisão, quando for o caso, devem:

I - observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração de seus próprios negócios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da RS-Prev;

II - não fazer uso de sua posição profissional ou de informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou em benefício de terceiros, ainda que sua conduta não acarrete nenhum prejuízo para a Fundação;

III - evitar situação em que possa haver confronto entre seus interesses pessoais e os da Fundação;

IV - atentar para a função social da RS-Prev, atuando segundo os princípios da impessoalidade, da boa-fé, da moralidade e da razoabilidade;

V - utilizar de forma consciente os recursos materiais, financeiros e tecnológicos colocados à sua disposição;

VI - agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;

VII - valorizar a diversidade e repelir qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho;

VIII - observar as normas e diretrizes da Fundação, assim como a legislação aplicável ao setor de previdência complementar;

IX - manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios da RS-Prev, ressalvadas as hipóteses de divulgação previstas em lei ou autorizadas pela autoridade competente;

X - exercer as prerrogativas de sua função, observados os limites legais e estatutários, bem como a hierarquia organizacional;

XI - focar na otimização de resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos da Fundação;

XII - estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da RS-Prev;

XIII - estimular um ambiente de padrão ético, de controles internos e de atendimento integral à legislação, ao estatuto da RS-Prev, a este Código de Ética e de Conduta e aos demais normativos internos;

XIV - prezar pela segregação de funções e pela clara definição de papéis e responsabilidades;

XV - focar na qualidade, na exatidão e na confiabilidade dos dados e informações que tiver de produzir ou prestar;

XVI - abster-se de tomar decisões em situação de potencial conflito entre seus interesses pessoais diretos ou indiretos e os interesses institucionais da RS-Prev, declarando seu impedimento, sempre que for o caso;

XVII - zelar pela preservação da imagem e do patrimônio da Fundação;

XVIII - conduzir suas atividades e as atividades sob sua supervisão com prudência, segurança, clareza de propósitos, responsabilidade, compromisso, honestidade e tempestividade;

XIX - pautar as relações entre as áreas da RS-Prev pela cooperação, respeito e profissionalismo, orientadas pela cultura do exemplo;

XX - contribuir para a manutenção do clima organizacional propício ao desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores do quadro funcional;

XXI - atender, com tempestividade, assertividade, objetividade, clareza e respeito, aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, aos patrocinadores, às entidades sindicais ou de classe, aos servidores públicos, aos órgãos reguladores e fiscalizadores e aos demais órgãos do Estado;

XXII - zelar pelos direitos dos participantes, assistidos, beneficiários e dos patrocinadores;

XXIII - pautar as práticas administrativas e negociais de que participe pelos princípios estabelecidos nas políticas aprovadas pelas instâncias deliberativas da Fundação;

XXIV - assumir as responsabilidades que lhe são próprias, ressalvadas as hipóteses de formal delegação;

XXV - zelar pela lisura dos procedimentos licitatórios e pela busca do melhor custo-benefício e pela transparência nas contratações referentes à atividade-fim da RS-Prev;

XXVI - manter-se informado e atualizado com as instruções, os regulamentos, as normas e a legislação pertinentes ao exercício de suas funções;

XXVII - manter clareza de propósitos e de intenções em sua atuação, em especial nas atividades de direção, gestão e coordenação;

XXVIII - manter seu superior hierárquico informado a respeito de sua participação em congressos, seminários ou outros eventos, bem como sobre a publicação de artigos relacionados à área de atuação da RS-Prev;

XXIX - obter autorização prévia e expressa de seu superior hierárquico para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria e que estejam relacionados às suas atribuições na RS-Prev, assegurando-se de que sua divulgação não envolve conteúdo sigiloso ou que possa comprometer a imagem da Fundação;

XXX - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidades estranhas aos interesses da RS-Prev, mesmo que observando as formalidades legais e ainda que não cometendo qualquer violação expressa à lei em vigor;

XXXI - não se submeter a pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados ou outros que visem a obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;

XXXII - comunicar imediatamente a seu superior hierárquico todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da RS-Prev de que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;

XXXIII - fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro integrante da RS-Prev ao participar de reuniões ou encontros profissionais com pessoas ou empresas que tenham ou possam vir a ter interesses negociais junto à Fundação;

XXXIV - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na organização; e

XXXV - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 4.º É vedado aos colaboradores da RS-Prev:

I - exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da RS-Prev;

II - adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba de interesse da RS-Prev;

III - pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da RS-Prev;

IV - obter vantagem indevida, em proveito próprio ou de outrem, a partir das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades e que devam ser atribuídas à instituição;

V - aceitar presentes, viagens, favores ou vantagens, pecuniárias ou não, de pessoa ou organização que tenha ou possa ter interesse nos negócios da Fundação, salvo gestos de mera cortesia, assim entendidos brindes ou convites que não ultrapassem o valor de 1/4 (um quarto) do salário mínimo;

VI - invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;

VII - ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da RS-Prev e a legislação aplicável ao setor de fundos de pensão;

VIII - praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com a RS-Prev;

IX - omitir ou falsear a verdade;

X - omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da RS-Prev;

XI - desviar empregado ou contratado da RS-Prev para atender a interesses particulares ou de outra instituição;

XII - negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais a RS-Prev aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, utilizando-se de informação privilegiada;

XIII - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, salvo quando se tratar de órgão ou agente que não tenha atribuição legal de investigar ou fiscalizar as atividades da Fundação;

XIV - praticar ato de liberalidade às custas da Fundação, ressalvados os atos de promoção ou prospecção devidamente autorizados pela Diretoria-Executiva;

XV - manifestar-se, em nome ou por conta da Fundação, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos a ela relacionados, salvo se em razão de atribuição legal ou funcional, mandato ou formal delegação;

XVI - valer-se do cargo, das atribuições e das informações não divulgadas publicamente para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

XVII - envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido na RS-Prev;

XVIII - contratar cônjuge, parente ou amigo ou, ainda, utilizar-se de sua ascendência ou influência para sugerir ou indicar a contratação de tais pessoas por parte da RS-Prev ou de empresa que preste serviços à Fundação; e

XIX - usar ou transferir a terceiros, por qualquer meio, informações ou tecnologias de propriedade da RS-Prev ou sob sua responsabilidade contratual.

CAPÍTULO V DO RELACIONAMENTO DA RS-PREV COM TERCEIROS

Art. 5.º Quando incumbidos do relacionamento com terceiros em nome da RS-Prev, os colaboradores da Fundação deverão:

I. assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento institucional ou negocial;

II. posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais ou contratuais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;

III. posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais ou contratuais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da RS-Prev;

IV. assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebida de terceiros por conselheiro, diretor, empregado ou contratado da RS-Prev; e

V. agir com impessoalidade e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam manter relações negociais com a RS-Prev.

CAPÍTULO VI DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DA PROIBIÇÃO DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 6.º É vedado à RS-Prev realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I. com seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;

II. com empresas de que participem seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e

III. tendo como contraparte pessoa física ou jurídica relacionada, de forma direta ou indireta, aos seus dirigentes, membros dos conselhos ou órgãos estatutários, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, salvo se o Conselho Fiscal concluir que não há conflito de interesses no caso concreto.

Art. 7.º Os dirigentes da RS-Prev devem:

I. atuar em nome do conjunto de participantes, assistidos e patrocinadores na gestão dos recursos e dos benefícios previstos nos planos administrados pela Fundação;

II. abster-se de realizar, de forma direta ou por intermédio de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, operações comerciais ou financeiras tendo como contraparte pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à Fundação, assim entendidas aquelas que tenham ou possam vir a ter relação contratual ou negocial com a Fundação ou que de outra forma estejam sob a influência da RS-Prev, ressalvadas as operações estabelecidas mediante cláusulas e condições contratuais uniformes, bem como aquelas relativamente às quais o Conselho Fiscal conclua que não há conflito de interesses no caso concreto;

III. divulgar informações de caráter público que sejam ou possam ser de interesse dos participantes, dos assistidos, dos patrocinadores ou da sociedade civil, em especial as relacionadas aos processos de escolha de fornecedores ou prestadores de serviços e aos processos de gestão de riscos, incluindo informações que permitam aferir o grau de participação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no acompanhamento dos negócios da Fundação;

IV. prestar contas de sua atuação, na forma prevista na legislação e nos normativos internos da Fundação;

V. incorporar em suas decisões sobre a definição de negócios e operações, sempre que cabível, considerações de ordem socioambiental;

VI. zelar para que a contratação de fornecedores e de prestadores de serviços seja precedida de diligências aptas a constatar as condições de trabalho, os controles internos, a idoneidade e a capacidade técnica e operacional da contraparte, bem como a inexistência de conflito de interesses;

VII. procurar engajar todos os colaboradores da RS-Prev em processos que tenham como meta a coerência ética nas ações e relações da Fundação com os diversos públicos com os quais interage, contribuindo para o desenvolvimento contínuo das pessoas;

VIII. exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência;

IX. zelar por elevados padrões éticos no âmbito da Fundação;

X. adotar práticas que garantam o cumprimento de seu dever fiduciário;

XI. buscar obter informações sobre transparência e padrões éticos e de responsabilidade socioambiental das empresas nas quais a RS-Prev invista ou deva investir; e

XII. demonstrar transparência na forma de condução dos negócios da Fundação, buscando cumprir sua missão institucional por meio de um comportamento socialmente responsável.

Art. 8.º Os dirigentes e os membros dos conselhos e dos órgãos estatutários da RS-Prev, quando em atividade nessa condição, devem atuar no interesse da Fundação e de seus planos de

benefícios, independentemente de quem os tenha eleito ou indicado, posicionando-se de forma independente, mediante decisões fundamentadas.

Art. 9.º As vedações previstas neste Capítulo não se aplicam ao patrocinador, aos participantes ou aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a RS-Prev.

Art. 10. Os colaboradores da RS-Prev, quando de sua admissão, deverão declarar a existência de eventuais vínculos profissionais ou familiares que possam gerar conflitos de interesse com atividades que venham a exercer no âmbito da RS-Prev.

CAPÍTULO VII DA EFETIVIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - assegurar o cumprimento deste Código;
- II - orientar quanto ao cumprimento deste Código, atuando de forma preventiva;
- III - propor ao Conselho Deliberativo a atualização deste Código, quando necessário;
- IV - dirimir dúvidas e responder a consultas quanto à correta interpretação deste Código;
- V - apurar a ocorrência de conduta em desacordo com as normas éticas sempre que tiver conhecimento de indícios de irregularidades, assegurado o sigilo da fonte, cuja violação ensejará apuração de responsabilidade;
- VI - dar ciência aos interessados quanto a eventuais apurações, garantindo-lhes oportunidade de manifestação; e
- VII - aplicar a penalidade de censura, na hipótese de ter sido constatada falta ética, podendo recomendar providências por parte da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os colaboradores da RS-Prev deverão firmar compromisso formal de obediência aos termos do presente Código.

Art. 13. Os deveres e as vedações previstas para os dirigentes da RS-Prev neste Código aplicam-se aos Gerentes, aos Coordenadores e àqueles que tenham poderes delegados, nos limites da respectiva delegação ou de suas atribuições, conforme as políticas de alçada aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. Os contratos que envolvam a prestação de serviços nas dependências da RS-Prev, em caráter habitual, deverão incluir cláusula que obrigue a contratada a dar ciência dos termos deste Código a seus empregados que forem designados para trabalhar na Fundação.

Art. 15. Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.